

Assunto: **Processo de Licenciamento Ambiental N.º PL20170929001956**
Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto (REI)
Decreto -Lei n.º 75/2015, de 11 de maio (LUA)
Portaria n.º 399/2015, de 5 de novembro
RAÇÕES SELECÇÃO, S.A.
Rua dos Carvoeiros
2420-440 LEIRIA

No âmbito da avaliação preliminar ao processo de Licenciamento Ambiental supra referenciado, que se encontra abrangido pelo regime de Licenciamento Único de Ambiente (LUA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, e com vista à emissão do Título Único de Ambiente (TUA), comunica-se a V.Exª, na qualidade de requerente do processo supracitado, os elementos complementares considerados como relevantes para a prossecução do processo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, que estabelece o Regime de Emissões Industriais (REI), conjugado com a alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio (LUA).

1) Enquadramento da atividade desenvolvida na instalação na categoria 6.4 do Anexo I do REI.

Deve ser clarificada a utilização, no processo fabril, de matérias-primas de origem animal (*e.g.*, gordura animal) e de origem vegetal.

Se nos parece claro que, existindo o processo de granulação, são utilizadas matérias-primas de origem animal (confirmado na pág. 4 do Resumo Não Técnico quando referem: “*Estas matérias-primas moídas dirigem-se por idênticos meios mecânicos para uma misturadora (e sempre que o alimento necessite passa por um equipamento de injeção de Óleo e Melaço), (...)*”), por outro lado, nas restantes partes do processo a informação é omissa quanto às quantidades utilizadas, nomeadamente na resposta dada à pergunta **P00115** da simulação **N.º: SA20170929028514**:

P00115 - Qual a proporção média de materiais de origem animal (em % do peso) da capacidade de produção de produto final/acabado? (Valor actual)

Assim, deve ser calculado o valor da proporção indicada, referenciando-se às quantidades de matérias-primas animais utilizadas (tonelada/ano), em média dos últimos 5 anos, para efeitos de cálculo do limiar de abrangência (c.f., Quadro 1 do anexo I do REI) da atividade desenvolvida na instalação na categoria 6.4 biii do Anexo I do REI.

2) Módulo Memória Descritiva do Formulário PL20170929001956:

- O Quadro "Q01: Códigos CAE das atividades exercidas" deverá ser preenchido em conformidade com a atividade industrial.
- Quadro "Q08: Matérias-primas ou subsidiárias não perigosas" deve ser completado com as respectivas quantidades de matérias-primas de origem animal utilizadas no processo.

3) Módulo Emissões do Formulário PL20170929001956:

- Deverão ser preenchidos os Quadros "Q27a: Caracterização das fontes pontuais" e "Q27b: Unidades contribuintes" relativamente a cada uma das fontes identificadas no quadro Q26.

4) Módulo Energia do Formulário PL20170929001956

- Envio de cópia da Autorização de exploração de equipamento sob pressão da caldeira de produção de vapor e indicação da sua potência térmica nominal (expressa em MWtérmicos).

5) Módulo PCIP do Formulário PL20170929001956

- No quadro "Q44: Atividades PCIP desenvolvidas na instalação" é feito o enquadramento da atividade da instalação na categoria 6.4biii do Anexo I do Diploma REI, que corresponde às atividades que utilizam matérias-primas de origem animal e matérias-primas de origem vegetal para o seu processo produtivo, tendo sido apresentado um valor de capacidade instalada de produção de produto acabado de 390 toneladas por dia.

Considerando que no âmbito do diploma REI, a capacidade de produção de produto acabado a licenciar corresponde à "*capacidade produtiva da instalação para um período de laboração de 24 horas, 365 dias por ano, independentemente do seu regime, turnos, horário de laboração ou valor da produção efetiva para resposta à procura do mercado*", solicita-se esclarecimento sobre a forma de obtenção do valor de capacidade de produção de produto acabado anteriormente mencionado.

6) Listagem das MTD anexa ao PL20170929001956

- Deverá ser apresentada uma avaliação detalhada da implementação das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) previstas nos Documentos de Referência (BREF) aplicáveis à atividade da instalação, nomeadamente está em falta a análise dos seguintes BREF:
 - *Reference Document on Best Available Techniques on Emissions from Storage* – BREF EFS, Comissão Europeia (JOC 253, de 19 de outubro de 2006);
 - *Reference Document on Best Available Techniques for Energy Efficiency* – BREF ENE, Comissão Europeia (JOC 41, de 19 de fevereiro de 2009).

Relativamente ao documento de referência de aplicação setorial - BREF FDM (*“Reference Document on Best Available Techniques in Food, Drink and Milk Industry”*), deverá igualmente ser apresentado ponto de situação face à implementação das MTD referenciadas neste documento de referência.

A avaliação solicitada deverá ser efetuada através do preenchimento do *template (ficheiro excel)* que se anexa ao presente ofício, o qual deve ser preenchido e remetido à APA juntamente com os restantes elementos.

7) Relatório de Base - PL20170929001956

- De modo a determinar a necessidade de elaboração do Relatório de Base previsto no n.º 1 do artigo 42º do Diploma REI, deve ser enviada uma avaliação das substâncias perigosas relevantes, efetuada de acordo com as orientações constantes na Nota Interpretativa n.º 5/2014, de 17.07.2014, (disponível na página de internet da APA: [www.apambiente.pt/Licenciamento Ambiental](http://www.apambiente.pt/Licenciamento_Ambiental)).

- 8)** No processo PL20170929001956 são remetidos em anexo 2 documentos “Resumo Não Técnico” iguais, solicitando-se o envio de resumo técnico detalhado do processo de fabrico.

Os elementos solicitados têm a finalidade de corrigir e/ou complementar a informação já apresentada no processo de licenciamento ambiental N.º PL20170929001956, e deverão ser disponibilizados na área de “Licenciamento Único” da plataforma **SILiAmb**.

Por último salienta-se que, nos termos do art.º 39.º e do Anexo IV do REI, por forma a garantir a informação e a participação do público, todos os elementos constantes do pedido de licenciamento ambiental são alvo de consulta pública, sendo os mesmos divulgados no *Portal PARTICIPA* e ficando disponíveis durante os prazos previstos no n.º 4 do referido Anexo, com a exceção dos documentos objeto de segredo comercial ou industrial, que devem ser tratados de acordo com legislação aplicável (n.º 10 do Anexo IV do REI), pelo que, caso qualquer um dos elementos apresentados ou a apresentar se enquadre nesta situação, deverá ser apresentada justificação fundamentada, devendo os mesmos ser devidamente identificados e apresentados em ficheiros/pastas à parte.

Caso sejam necessários quaisquer esclarecimentos poderá ser contactada a Eng.ª Dora Gomes (telef: 214 728 200; e-mail: dora.gomes@apambiente.pt) na Agência Portuguesa do Ambiente, IP.